



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 12/04/2023

ABNER ROMÃO

Assinatura

PLL N° 086/2021

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 22/09/2021

Norma:

LEI N° 6.532/2023

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de Jacareí, e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Dudi.

Distribuído em:

22/09/2021

Para as Comissões:

1 e 4

Prazo das Comissões:

28.10.2021

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1 (um)

Observações:

maioria simples Plaprovada

Anotações:

- 04.10.2021 - parecer jurídico: apto (06)
- 05.10.2021 - parecer jurídico distribuído.
- 19.10.2021 - Substituto provido (09)
- 19.10.2021 - parecer jurídico ref. Substituto: prosseguir (12)
- 20.10.2021 - pareceres C1 e C4 ref. substituto: prosseguir (14)
- 06.04.2023 - Incluído na O.D. da 11ª SO. de 12/04/23 (16)
- 12.04.2023 - Projeto aprovado com 12 votos favoráveis (17)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

PREJUDICADO

Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de Jacareí, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As escolas públicas da educação básica do Município de Jacareí deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar.

Parágrafo único. A Educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º Entende-se por bullying a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo único. São exemplos de bullying acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destroçar pertencentes; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Art. 3º Constituem objetivos a serem atingidos:

- I – prevenir e combater a prática do bullying nas escolas;
- II – capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Resolução - Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de Jacareí, e dá outras providências. – Fls. 02

III – orientar os envolvidos em situação de bullying, visando à recuperação da autoestima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;

IV – envolver a família no processo e construção da cultura de paz nas unidades escolares.

Art. 4º Decreto regulamentador estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

Art. 5º Compete ao Poder Público Municipal observar a necessidade de realizar diagnóstico das situações de bullying nas unidades escolares, bem como o seu constante acompanhamento, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de setembro de 2021.

DUDI

Vereador - PL

Autoria: Vereador Dudi.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Resolução - Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de Jacareí, e dá outras providências. – Fls. 02

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O bullying escolar é um assunto muito presente no nosso dia a dia, sendo uma prática que causa sérios transtornos a inúmeros alunos, professores, direção, funcionários das escolas e nas famílias dos envolvidos, especialmente em relação àqueles que sofrem com tal ação.

Em vista disso, são necessárias providências para se acabar ou ao menos minimizar tão prejudicial prática, onde o presente projeto de lei visa contribuir para que sejam estabelecidas medidas de conscientização, prevenção e combate nas escolas públicas municipais.

Esta propositura é baseada na Lei do Município de São Paulo nº 14.957, de 16/07/2009, de autoria do então Vereador Gabriel Chalita, a qual julgamos de máxima importância para aplicação no ambiente escolar.

Esperamos, pois, que este projeto de lei mereça o apoio e aprovação dos nobres pares, pelo que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de setembro de 2021.

DUDI

Vereador - PL

Tursi

De: Dudi <ver.dudi@jacarei.sp.leg.br>
Enviado em: quinta-feira, 16 de setembro de 2021 08:13
Para: 'Tursi'
Cc: gabinete.dudi@jacarei.sp.leg.br
Assunto: PROJETO DE LEI - "bullying"



Tursi, bom dia.

Solicito por gentileza, análise do projeto do então vereador da cidade de São Paulo, Chalita, relacionado ao "bullying". Segue referência da lei:

LEI Nº 14.957, DE 16 DE JULHO DE 2009

(Projeto de Lei nº 69/09, do Vereador Gabriel Chalita - PSDB)

Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de São Paulo, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As escolas públicas da educação básica do Município de São Paulo deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar.

Parágrafo único. A Educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º Entende-se por "bullying" a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo único. São exemplos de "bullying" acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destroçar pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Art. 3º Constituem objetivos a serem atingidos:

I - prevenir e combater a prática do "bullying" nas escolas;

II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - orientar os envolvidos em situação de "bullying", visando à recuperação da auto-estima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;

IV - envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares.

Art. 4º Decreto regulamentador estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação observará a necessidade de realizar diagnóstico das situações de "bullying" nas unidades escolares, bem como o seu constante acompanhamento, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de julho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de julho de 2009.

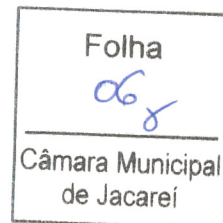
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Obrigado pela atenção.

Ver. Dudi



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLL nº 086/2021 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Dudi.

Assunto do projeto: Dispõe sobre inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de Jacareí, e dá outras providências.

PARECER Nº 251.1/2021/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar. Art. 30, I, CF. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Dudi, pelo qual se busca incluir medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar nos projetos pedagógicos elaborados pelas escolas públicas de educação básica do Município.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é combater a prática do bullying nas escolas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha 07 ✓
Câmara Municipal de Jacareí

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município **legislar sobre assuntos de interesse local.**

2. A matéria elencada no presente PLL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, **não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito**

3. **A inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar nos projetos pedagógicos, no nosso entendimento, não caracteriza inclusão nos currículos escolares.**

4. O currículo escolar norteia o processo educacional, vinculando a aprendizagem, e deve obediência às diretrizes do MEC; já o projeto escolar/pedagógico é uma espécie de planejamento de tempo e situação que envolve uma situação problemática para ser resolvida, **no caso em tela**, a questão envolvendo o *bullying*.

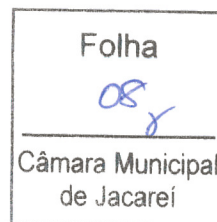
5. Portanto, não vislumbramos, **por ora**, quaisquer vícios impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto **está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; e b) Educação, Cultura e Esportes.
3. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
4. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 04 de outubro de 2021

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

ACOLHO O PARECER, por seus próprios fundamentos.
Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 086/2021

PROJETO DE LEI

APROVADO

Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying e ao cyberbullying escolares no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas do Município de Jacareí, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As escolas públicas do Município de Jacareí deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying e ao cyberbullying escolares.

Art. 2º Entende-se por bullying a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo único. São exemplos de bullying acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destroçar pertencentes; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Art. 3º Entende-se por cyberbullying o bullying realizado por meio das tecnologias digitais.

Parágrafo único. O cyberbullying pode ocorrer nas mídias sociais, plataformas de mensagens, plataformas de jogos e celulares, constituindo um comportamento repetido, com intuito de assustar, enfurecer ou envergonhar aqueles que são vítimas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Substitutivo ao Projeto de Lei do Legislativo nº 086/2021 - Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying e ao cyberbullying escolares no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas do Município de Jacareí, e dá outras providências. – Fls. 02

Art. 4º Constituem objetivos a serem atingidos:

- I – prevenir e combater a prática do bullying e do cyberbullying nas escolas;
- II – capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III – orientar os envolvidos em situação de bullying e cyberbullying, visando à recuperação da autoestima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;
- IV – envolver a família no processo e construção da cultura de paz nas unidades escolares.

Art. 5º Decreto regulamentador estabelecerá ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

Art. 6º Compete ao Poder Público Municipal observar a necessidade de realizar diagnóstico das situações de bullying e cyberbullying nas unidades escolares, bem como o seu constante acompanhamento, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Mantidas as considerações inicialmente apresentadas no projeto, este Substitutivo objetiva também acrescentar o cyberbullying no projeto pedagógico de



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Substituto ao Projeto de Lei do Legislativo nº 086/2021 - Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying e ao cyberbullying escolares no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas do Município de Jacareí, e dá outras providências. – Fls. 03

nossas escolas, tendo em vista que esta prática também ocorre e tanto prejudica os envolvidos, especialmente aqueles que sofrem com as ações.

Acrescentamos que a nova redação apresentada pelo substitutivo se adequa melhor à realidade escolar do Município.

Certos da aprovação dos nobres pares, subscrevemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de outubro de 2021.

DUDI

Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

12

Câmara Municipal
de Jacareí

Substitutivo ao PLL nº 087/2021.

Autoria do Substitutivo: Vereador Dudi.

Assunto do Substantivo: Dispõe sobre a inclusão de medias de conscientização, prevenção e combate ao bullying e ao cyberbullying escolares no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas do Município de Jacareí e dá outras providências.

PARECER Nº 283.1/2021/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Substitutivo.
Prevenção e Combate ao Bullying e Cyberbullying.
Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei, de autoria do Vereador Dudi, pelo qual pretende realizar acréscimos à propositura original.

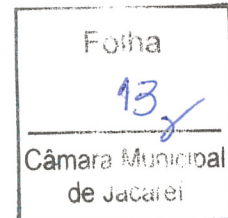
II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. **O Substitutivo apresentado não modifica o teor jurídico do PLL.**

2. Portanto, não vislumbramos, ***por ora***, quaisquer vícios impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito do **Substitutivo**, julgamos que ele **NÃO** apresenta impedimentos para sua tramitação legislativa, podendo ser apreciado pelos Nobres Vereadores.
2. O **Substitutivo** deverá ser submetido às Comissões de a) Constituição e Justiça; e b) Educação, Cultura e Esportes.
3. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacaréi, 19 de outubro de 2021

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

Acolho o parecer, por seus próprios fundamentos.
Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	PLL N° 86/2021 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
ASSUNTO:	Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying e ao cyberbullying escolares no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de Jacareí, e dá outras providências (SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei).
AUTORIA:	Vereador Dudí.

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

A presente matéria atende às indicações de adequação propostas por esta comissão ao autor do projeto, resultantes de pesquisa junto à Secretaria Municipal de Educação. Portanto, opinamos pelo seu prosseguimento e discussão em Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de outubro de 2021.


VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.


VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente


VER. EDGARD SASAKI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

Folha

150

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 4 - CECE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

	PLL N° 86/2021 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
ASSUNTO:	Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de Jacareí, e dá outras providências (SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei).
AUTORIA:	Vereador Dudi.

Os integrantes da Comissão Permanente de **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
MARIA AMÉLIA (Presidente)	favorável	
DUDI (Relator)	Favorável	
PAULINHO DO ESPORTE (Membro)	Favorável	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de outubro de 2021.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.

Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.08.04 - IC - E



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 11ª S.O. - 12/04/2023 - fls. 02/02

Assunto: **PAUTA RESUMIDA PARA A 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023**

Data: **12/04/2023 (quarta-feira)**

Início: **09 horas**

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Uso da Tribuna Livre pela Senhora Cristina Henrique da Silva Passos, Conselheira do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jacareí, que vai tratar do tema "violência no ambiente escolar";
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. Discussão única do PLL nº 86/2021 – Projeto de Lei do Legislativo – com

Substitutivo

Autoria: Vereador Dudi.

Assunto: Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying e ao cyberbullying escolares no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas do Município de Jacareí, e dá outras providências.

2. Discussão única do PLL nº 10/2023 – Projeto de Lei do Legislativo – com

Emenda nº 1

Autoria: Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Assunto: Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos e sobre a restrição para comercialização ou administração de medicamento inibidor do estro (anti-cio) em fêmeas das espécies caninas e felinas, no âmbito do município de Jacareí, e dá outras providências.

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:**

- 1... DUDI.....PL
- 2... HERNANI BARRETO..... REPUBLICANOS
- 3... LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO..... PT (LEITURA DA BÍBLIA)
- 4... MARIA AMÉLIA..... PSDB
- 5... PAULINHO DO ESPORTE..... PSD
- 6... PAULINHO DOS CONDUTORES.....PL
- 7... ROBERTO ABREU..... UNIÃO BRASIL
- 8... RODRIGO SALOMON, DR. PSDB
- 9... ROGÉRIO TIMÓTEO..... REPUBLICANOS
- 10... RONINHA.....PODEMOS
- 11... SÔNIA PATAS DA AMIZADE.....PL
- 12... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA..... UNIÃO BRASIL
- 13... ABNER ROSA..... PSDB

Câmara Municipal de Jacareí, 6 de abril de 2023.

Felipe D. de Lima
Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo

Folha

1605

Câmara Municipal
de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

Cód. 03.00.02.02 - 1C - P

170

Câmara Municipal
de Jacareí

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PLL nº 86/2021 – Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Dudi.

Assunto: Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying e ao cyberbullying escolares no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas do Município de Jacareí, e dá outras providências.

VEREADORES	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. DUDI	X			
2. HERNANI BARRETO	X			
3. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
4. MARIA AMÉLIA	X			
5. PAULINHO DO ESPORTE	X			
6. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
7. ROBERTO ABREU	X			
8. DR. RODRIGO SALOMON	X			
9. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
10. RONINHA	X			
11. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
12. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

Substitutivo aprovado Pleno

Data da Votação

Totalização dos Votos

Resultado

12/04/2023	Favoráveis	Contrários	APROVADO
	Abstenções	Ausências	
	12	00	
	00	00	

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente